



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 163/2026

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a implantação de Programa Municipal de Controle e Tratamento da Obesidade, destinado à prevenção, acompanhamento e tratamento dos munícipes acometidos por obesidade, com especial atenção aos casos de maior gravidade e risco à saúde.

INDICO, ainda, que o referido programa contemple, mediante avaliação médica individualizada e observados os critérios clínicos, sanitários e legais aplicáveis, a possibilidade de utilização de medicamentos modernos para tratamento da obesidade, inclusive a tirzepatida, quando houver indicação médica e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A obesidade constitui doença crônica, multifatorial e de caráter recidivante, estando associada ao aumento do risco de doenças cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, dislipidemias, apneia do sono, doenças osteoarticulares e outras importantes complicações que impactam diretamente a qualidade e a expectativa de vida da população.

O próprio Ministério da Saúde reconhece a obesidade como uma doença que exige abordagem integral, multidisciplinar e longitudinal, recomendando a organização de linhas de cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde. A orientação nacional contempla ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle dos fatores de risco e das complicações associadas ao excesso de peso. (Serviços e Informações do Brasil⁽⁰⁰⁰⁾)

Nesse contexto, mostra-se pertinente que o Município de Oriente avance na organização de uma política pública específica para o enfrentamento da obesidade, especialmente para os pacientes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

que apresentam obesidade grau II e grau III, ou que, embora apresentem IMC inferior, possuam comorbidades ou elevado risco metabólico relacionado ao excesso de peso.

A proposta não pretende substituir as medidas convencionais de tratamento, mas justamente integrá-las em um programa estruturado, envolvendo avaliação médica, acompanhamento nutricional, incentivo à atividade física, acompanhamento psicológico quando indicado, realização de exames e monitoramento periódico dos resultados.

A utilização da tirzepatida, por sua vez, poderá ser considerada dentro de critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre mediante prescrição e acompanhamento médico, não se tratando de distribuição indiscriminada do medicamento.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou a tirzepatida para o controle crônico do peso, incluindo perda e manutenção do peso, em adultos com IMC igual ou superior a 30 kg/m², ou com IMC igual ou superior a 27 kg/m² associado a pelo menos uma condição relacionada ao peso, como hipertensão, dislipidemia, apneia obstrutiva do sono, doença cardiovascular, pré-diabetes ou diabetes mellitus tipo 2. (Serviços e Informações do Brasil^(BR))

Dessa forma, a implantação de um programa municipal permitiria estabelecer critérios objetivos de acesso, evitando tanto a utilização inadequada do medicamento quanto a exclusão de pacientes que efetivamente necessitam de tratamento farmacológico.

Sugere-se que o programa estabeleça, entre outros:

- I – cadastramento e avaliação dos pacientes com obesidade na rede municipal de saúde;
- II – Classificação do grau de obesidade mediante avaliação do IMC, circunferência abdominal, histórico clínico e demais parâmetros pertinentes;
- III – identificação e acompanhamento das comorbidades relacionadas à obesidade;
- IV – Acompanhamento médico periódico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

- V – Acompanhamento nutricional e orientação para alimentação saudável;
 - VI – Incentivo e acompanhamento da prática regular de atividade física;
 - VII – acompanhamento psicológico quando clinicamente indicado;
 - VIII – realização de exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, acompanhamento e segurança do tratamento;
 - IX – Utilização de tratamento farmacológico, inclusive tirzepatida, quando houver indicação médica e forem preenchidos os critérios estabelecidos em protocolo municipal;
 - X – Estabelecimento de metas terapêuticas individualizadas, com avaliação periódica da resposta ao tratamento;
 - XI – acompanhamento dos resultados mediante indicadores de perda e manutenção de peso, redução de circunferência abdominal, controle de comorbidades e melhoria da qualidade de vida;
 - XII – adoção de critérios de inclusão, permanência, suspensão e reavaliação do tratamento farmacológico, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e por equipe técnica habilitada.
- A iniciativa encontra respaldo na própria política nacional de enfrentamento da obesidade, que prevê a organização de linhas de cuidado envolvendo a Atenção Primária, atenção especializada e acompanhamento longitudinal dos pacientes.
- Além do benefício individual aos pacientes, a medida possui potencial de produzir efeitos positivos sobre a saúde pública municipal, mediante redução de fatores de risco e prevenção de complicações decorrentes da obesidade.
- Importante destacar que a proposta deve ser implementada mediante planejamento técnico e financeiro, com definição prévia do público-alvo, critérios clínicos, protocolo terapêutico, estimativa de demanda, disponibilidade orçamentária e avaliação periódica de resultados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

secretaria@camaraorientesp.gov.br

garantindo-se os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência que orientam o SUS.

Assim, diante da relevância social e sanitária da matéria, solicito especial atenção do Poder Executivo Municipal para a realização dos estudos necessários à implantação do Programa Municipal de Controle e Tratamento da Obesidade em Oriente, incluindo a análise da utilização da tirzepatida como alternativa terapêutica para pacientes que preencham os critérios clínicos estabelecidos.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2026.


CRISTHIAN CLARO

Vereador

Câmara Municipal de Oriente

14/09/2026

Mirian Barbosa